

Encerramento de contas de 2017: taxonomias e SAF-T

O contabilista certificado terá de dispensar especial cuidado e atenção aos procedimentos de registos contabilísticos nos programas informáticos de contabilidade. Sendo esse passo cumprido, haverá uma melhoria na qualidade das demonstrações financeiras.

Por Jorge Carrapiço* | Artigo recebido em novembro de 2017

O período de 2017 será marcado por uma revolução nos procedimentos contabilísticos a serem adotados pelos contabilistas certificados.

A expressão «revolução» parece exagerada, mas de facto não é. O contabilista certificado terá de dispensar especial cuidado e atenção aos procedimentos de registos contabilísticos nos programas informáticos de contabilidade.

O objetivo passa pela capacidade do programa de contabilidade extrair um ficheiro SAF-T (PT) com as características e qualidade necessárias que permitam o preenchimento automático das demonstrações financeiras e outra informação financeira previstas nos quadros dos anexos A e I da informação empresarial simplificada (IES).

A «revolução»

Esta revolução foi promovida pelo legislador no âmbito do «Programa Simplex+ 2016». Tendo várias vertentes, foi realizada com vista,

essencialmente, à obtenção de informação contabilística e fiscal de uma forma automática e normalizada, mediante a utilização do ficheiro SAF-T (PT).

Em primeiro lugar, a partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal.

A partir deste momento deixou de ser possível “fazer” contabilidade manualmente em livros de registos (em papel) ou realizar registos contabilísticos em sistemas mais ou menos automatizados (por exemplo, em folhas de cálculo) que não permitam extrair o ficheiro SAF-T.

A implementação desta obrigação teve como principal propósito obrigar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento

dos anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Para que fosse possível essa autonomização com o pré-preenchimento dos anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os códigos de taxonomias, a associar ao plano de contas da contabilidade das empresas.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa que irão ser imputados a cada rúbrica das demonstrações financeiras da prestação de contas e outras informações financeiras desses anexos da IES.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para



além da necessidade do cumprimento dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida do referido ficheiro de auditoria fiscal, nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa, principalmente, a verificação de que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades, nomeadamente para o pré-preenchimento dos anexos A e I da IES.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses softwares, sendo-lhe atribuído um selo de validação AT (SVAT).

Com a prévia submissão do SAF-T (PT) da contabilidade para a AT, a efetuar numa data após a apro-

vação das contas pelas empresas, o preenchimento dos quadros dos anexos A e I da IES relativos à informação contabilística e financeira passará a ser efetuada de uma forma automatizada e mais simplificada, sendo evitadas intervenções manuais dos contabilistas certificados no preenchimento e validação desses campos, que têm causado, no passado, perdas de tempo precioso no trabalho desses profissionais.

Importância das taxonomias

Para que esses quadros dos anexos A e I da IES (nomeadamente as demonstrações financeiras) possam ser devidamente preenchidos, mediante a submissão do ficheiro SAF-T, foram criadas regras para cada campo, mediante a utilização das taxonomias associadas a cada conta do plano de contas das empresas.

Essas regras estarão definidas nas instruções de preenchimento desses anexos da IES, à semelhança do que já acontece atualmente,

mas agora com a indicação das taxonomias a considerar em cada campo.

Estas regras permitem perceber o alcance da imputação das taxonomias a cada conta de movimento do plano de contas, nomeadamente para a construção do balanço e da demonstração de resultados.

Torna-se assim perceptível a importância da correta alocação das taxonomias às contas da contabilidade, pois terá um impacto direto na construção do balanço e demonstração de resultados.

Essa imputação das taxonomias às contas da contabilidade é fundamental para que as demonstrações financeiras sejam preparadas e apresentadas com uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade da empresa.

Ainda que os programas de contabilidade possuam uma ferramenta que permita realizar essa imputação das taxonomias às contas de forma automática, é de responsabilidade do contabilista certifi-

Prevê-se que a AT publique um documento com a indicação destas e outras regras básicas que devem ser implementadas no programa de contabilidade para que seja possível extrair um ficheiro SAF-T que permita o preenchimento dos anexos A e I da IES.

cado a verificação de que tal alocação esteja correta face às regras previstas no anexo II ou anexo III da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

As taxonomias a serem utilizadas estão relacionadas com plano de contas contabilístico utilizado, tendo sido criadas taxonomias a serem aplicadas ao plano de contas do SNC-Base (entidades que estão a adotar as NIC, NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME) previstas no anexo II e taxonomias a ser utilizadas ao plano de contas das microentidades (entidades que estão a adotar a NC-ME) previstas no anexo III.

Para o preenchimento do anexo A e I da IES, as microentidades que estejam a adotar o plano de contas do SNC-Base, não ficam impedidas de preencher a IES/DA de acordo com a NC-ME. Está previsto que, no momento da submissão prévia à AT do ficheiro SAF-T, seja possível indicar qual o normativo contabilístico utilizado quando as entidades estão a adotar o plano de contas do SNC-Base.

Esta possibilidade visa simplificar o trabalho dos contabilistas certificados, permitindo a utilização de

um plano de contas único, construído de acordo com a estrutura do plano do SNC-Base para todas as empresas, estejam estas a adotar as NCRF completas, NCRF-PE ou NC-ME.

Apesar desta possibilidade, face ao código de contas do SNC publicado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho), existem determinadas contas previstas no plano-base que não podem ser utilizadas pelas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Estas restrições de utilização de contas foram criadas, nomeadamente, pela impossibilidade de utilização de alguns conceitos e regras de mensuração (justo valor) nas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Por exemplo, não faz sentido que as entidades que estejam a adotar a NC-ME utilizem as subcontas da conta 14 que, de acordo com as notas de enquadramento apenas podem ser utilizadas em ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados. Também não se poderão utilizar as contas 66 e 77 que têm como objetivo o registo de alterações de justo valor nos resultados do período.

A sugestão da Ordem dos Contabilistas Certificados é que, apesar dessa possibilidade, os profissionais que optem por utilizar um plano de contas criado atendendo ao plano SNC-Base (e respetivas taxonomias do anexo II) em entidades que estejam a adotar a NC-ME, restrinjam a movimentação de contas permitidas no plano de contas com ajustamentos para as microentidades.

Requisitos legais do SAF-T e regras contabilísticas

Mas a imputação das taxonomias às contas não é o único aspeto importante para o encerramento de contas e extração de um ficheiro SAF-T com qualidade necessária e sem erros na validação que permita o preenchimento da IES.

Esses ficheiros SAF-T (PT) devem também ser extraídos do programa informático atendendo a todos os requisitos legais obrigatórios previstos na estrutura de dados prevista na referida Portaria n.º 302/2016, bem como algumas regras básicas de registos nas contas da contabilidade.

Irei referir algumas regras que o contabilista certificado deve ter em atenção no encerramento de contas das empresas. Sem o cumprimento destas regras, a submissão e validação do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT não vai ser possível.

Procedimentos de apuramento de resultados

Os movimentos do apuramento de resultados, a realizar normalmente no final do ano (exceto relato intercalar), terão que ser efetuados obrigatoriamente através do tipo de movimento contabilístico

(campo transaction type na estrutura de dados do SAF-T) «A – Apuramento de resultados.»

Os movimentos de apuramentos de resultados não podem ser efetuados como movimentos de tipo «Normal», «Regularizações do período de tributação» ou de «Movimentos de ajustamentos.»

Este procedimento pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa de contabilidade, nomeadamente através de uma opção que realiza uma proposta de movimento de apuramento de resultados, da utilização de um diário específico, de um mês específico (por exemplo, mês #16) ou qualquer outra opção similar.

Como movimentos de apuramento de resultados apenas podem ser considerados três registos:

- Transferência dos saldos finais das contas de gastos e rendimentos (classes 6 e 7) para a conta resultados antes de impostos (conta 811);
- Transferência da estimativa de imposto (corrente) e impostos diferidos da conta 812 para a conta 818 – «Resultado líquido»; e
- Transferência do resultado antes de imposto (811) para o resultado líquido (conta 818).

Os registos referentes ao apuramento do custo das mercadorias vendidas, estimativa de imposto e movimentação de impostos diferidos, depreciações e amortizações e outros típicos do final do período, bem como a transferência de resultados líquidos ou dividendos antecipados do ano anterior para resultados transitados e atribuição de dividendos antecipados, não são movimentos do tipo «A – Apuramento de resultados», devendo ser realizados como movimentos

do tipo normal, de regularizações ou ajustamentos.

Estes procedimentos são fundamentais e de utilização obrigatória, pois da sua utilização está dependente a possibilidade de preenchimento da demonstração de resultados no quadro dos anexos A e I da IES.

Contas de balanço

O contabilista certificado terá que efetuar com regularidade a verificação e reconciliação das contas do balancete, antes da realização dos procedimentos de encerramento e apuramento de resultados.

Essa verificação das contas é fundamental para corrigir quaisquer possíveis saldos incorretos que existam, pelo menos, no final do período, antes do referido apuramento de resultados.

Algumas dessas incorreções em saldos das contas de balanço irão também determinar a rejeição na submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT.

Existem contas de Balanço, que face à sua natureza, não poderão apresentar, no final do período, antes e após apuramento de resultados, saldos devedores ou credores.

Não irá ser possível a existência de saldos credores em determinadas rubricas e contas de ativo (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo a conta de caixa, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento e investimentos financeiros (conta 41) e inventários (depois de deduzidas as depreciações e imparidades acumuladas).

As contas 31 – «Compras » ou conta 38 – «Reclassificação e regularização de inventários e ativos

biológicos», bem como as contas da classe 6 e 7 e 811 e 812, não podem apresentar qualquer saldo (devedor ou credor) após o apuramento de resultados.

Existem também contas que não admitem saldos devedores (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo as contas 1412 e 1422, ou as contas de depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, contas de provisões (conta 29) e outras contas de passivo, bem como a conta do capital subscrito ou as contas de reservas do capital próprio.

Por outro lado, algumas taxonomias admitem que as respetivas contas apresentem a existência de saldos devedores ou saldos credores. Para estes casos, recomenda-se uma análise e reconciliação mais cuidada de cada saldo, dado que não existirá uma regra específica de rejeição do SAF-T associada à natureza do saldo da conta. Estas são meras regras básicas de movimentação das contas e o seu incumprimento deverá conduzir à rejeição da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT. Estes procedimentos, sendo cumpridos, garantem uma melhoria na qualidade das demonstrações financeiras, não permitindo a existência de erros contabilísticos básicos decorrentes de lapsos ou negligência no trabalho do contabilista certificado.

Prevê-se que a AT publique um documento com a indicação destas e outras regras básicas que devem ser implementadas no programa de contabilidade para que seja possível extrair um ficheiro SAF-T que permita o preenchimento dos anexos A e I da IES.☞

*Consultor da OCC